



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 061/2019

Pregão Presencial: 036/2019

Trata-se de impugnação ao Edital Convocatório do certame em epigrafe, em que o a empresa impugnante **K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ. n.º 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 177.338.790.110**, por intermédio de sua representante legal, requer a exclusão da exigência de registro na ANVISA para os itens 6, 11,12,22,45,52,55 e 59 do Edital Convocatório, ao argumento de que tais equipamentos são dispensados de registro na Autarquia.

### DO OBJETO DO CERTAME

O certame objetiva o registro de preços com reserva de cota, para ME'S e EPP'S, para futuras e eventuais aquisições de equipamentos hospitalares e odontológicos em atendimento à emendas parlamentares.

Os equipamentos são os descritos no procedimento licitatório.

### DAS QUESTÕES DE DIREITO

Razão não assiste ao impugnante.

Realmente, os itens descritos são isentos do registro na ANVISA, conforme alegado nos termos da impugnação. Entretanto, a exigência editálica foi afastada para os equipamentos que por determinação legal, sejam excluídos do rol de equipamentos com registro obrigatório na ANVISA.

Com efeito, diz o item 6.11 do Edital convocatório, transcrito na íntegra:

**6.11 - Para os equipamentos, conforme exigência legal, a licitante deverá apresentar o registro do produto** na ANVISA, juntamente com a proposta dos produtos a ser adjudicado com as datas de validade vigentes podendo ser apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020"

C.P.L.  
Folha \_\_\_\_\_

o documento emitido pela internet, ou apresentar a isenção do (s) produto (s) quando for o caso. Obrigatório trazer o registro da ANVISA, item por item dos equipamentos, salvo aqueles que, por lei, forem declarados isentos, **sob pena de desclassificação no item**, exceto, o produto cotado dispensado de Registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim sendo, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto do registro.( grifo nosso)

Ora, o edital é claro ao excluir da obrigatoriedade de apresentação de registro na ANVISA, as empresas fornecedoras de equipamentos que sejam dispensados de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Posto isso, recebo a impugnação e lhe nego provimento.

Francisco Badaró, 20 de agosto de 2019.

**MARLENE FERREIRA CARDOZO**  
Pregoeira Municipal